



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



CONTRATO Nº 01/2014-PMM/CGM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ANÁLISE, SUPORTE E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA FIORILLI E NO PCASP, A SER PRESTADO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI, FAZ A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, ESTADO DO PARÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, E A EMPRESA CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA - ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49 sediada na Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2483443 - SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rod. BR-316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E, Bairro: Parque Verde, CEP.: 67.200-000, Marituba-PA, com a interveniência da Controladoria Geral do Município-CGM, neste ato representada pela Sra. **RUTH HELEN DA S. LIMA**, brasileira, portadora do RG nº 3213188 - SSP/PA, C.P.F/MF nº 647.317.582-20, residente e domiciliada no Res. Independência, Bloco 09, Aptº 203, Bairro: Coqueiro, CEP.: 67.115-130, Ananindeua-PA, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a empresa **CONSULTORIA E SERVIÇOS CONTÁBEIS SANTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.477.006/0001-66, sediada na Av. Ministro Oscar Thompson Filho, nº 699, Sala B, CEP.: 68.552-140, Bairro: Morada da Paz, Redenção Pará, neste ato representado pelo Sr. **Raimundo Edson de Amorim Santos**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF/MF nº 084.333.722-20 e RG nº 3785022 - SSP/PA, residente e domiciliado a Av. Magalhães Barata, nº 651, Sala 12, Edifício Auto Center, Bairro: São Braz, CEP.: 63.040-000, Belém-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade nº 01/2014 - CGM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato rege-se em todos os seus aspectos, pelas disposições na **Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e decorre do **processo de Inexigibilidade de licitação nº 01/2014-CGM** fundamentado no **art. 25 II, C/C Art. 13**, por tratar-se de contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissional de notória especialização.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. Constitui objeto deste contrato à Prestação de Serviço de Consultoria Contábil para análise, suporte e avaliação do programa FIORILLI e no PCASP, a ser prestado à Controladoria Geral do Município, sob o fundamento legal do art. 25 inciso II, combinado com o art.13 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa CONTRATADA desenvolverá os serviços conforme a seguir especificados:

- a) Os serviços serão realizados através de inspeção in loco sendo, no mínimo três durante 03 (três) dias de cada semana, quais sejam:
- Análise, suporte e avaliação nas rotinas implantadas no sistema contábil - FIORILLI - com exame os atos relativos aos processos de aquisições e contratos, patrimônio e serviços, gestão de pessoas, financeiro, contábil, planejamento, orçamento e convênios e orientação à equipe;
 - Acompanhamento, Análise, suporte e avaliação do novo plano de contas aplicado ao setor público - PCASP referente ao à análise e acompanhamento do:
 - ✓ Registro mensal da depreciação dos bens móveis e imóveis (de uso);
 - ✓ Registro mensal da amortização de despesas pagas antecipadamente;
 - ✓ Registro mensal e baixa de encargos de férias e 13 ºsalário;
 - ✓ Registro mensal e baixa de provisões (Ativo e Passivo);
 - ✓ Registro de ativos intangíveis produzidos;
 - ✓ Registro de créditos a receber decorrentes de transações com terceiros, oriundas de receitas e de valores a recuperar de despesas, entre outros;
 - ✓ Registro periódico da reavaliação do ativo imobilizado;
 - ✓ Registro da redução valor recuperável do ativo imobilizado;
 - ✓ Reconhecimento mensal dos riscos de recebimento de créditos e conseqüente baixa;
 - ✓ Ajuste mensal dos créditos e dívidas prefixadas a valor presente;
 - ✓ Reconhecimento dos encargos incorridos referentes a créditos e dívidas pós-fixadas;
 - ✓ Ajuste mensal dos itens de estoques pelo valor de mercado ou de aquisição;
 - ✓ Ajuste tempestivo dos resíduos e refugos pelo valor realizável líquido;
 - ✓ Ajuste tempestivo das participações em empresas e consórcios;
 - ✓ Incorporação tempestiva, no imobilizado, de gastos adicionais ou complementares posteriores que tragam benefícios econômicos futuros;
 - Auxílio na elaboração do relatório anual do sistema de controle interno, com base nas notas de empenhos emitindo relatório das observações apuradas, no cumprimento dos índices e metas previstos na LRF, no cumprimento de índices da saúde e educação, nos processos licitatórios e demais atividades administrativas de responsabilidade do Controle Interno.
- b) Os Serviços prestados deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.



- c) Será verificada a equivalência dos serviços prestados, com as especificações contidas no Termo de Referência, sendo confrontadas também, com a Proposta de preços apresentada pela empresa, cuja inexecução de algum item poderá acarretar em rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições exigidas no Termo de Referência e no contrato;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responsabilizar-se por todos os custos oriundos da prestação do serviço, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional.
- b) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Não permitir a utilização do trabalho do menor;



- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Termo de Referência;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como a fornecer os equipamentos de proteção individual necessários à atividade desenvolvida.
- k) Não permitir que seus empregados e/ou subcontratados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a serem pagos mensalmente, totalizando o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Contratado obriga-se desenvolver os serviços, objeto deste contrato, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, por um prazo de 05 (cinco) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência durante o presente exercício financeiro, no período de 05 (cinco) meses a partir da assinatura do contrato, isto é de 05 de agosto de 2014 à 04 de janeiro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes, através de termo aditivo e respeitado às disposições legais contidas na lei 8.666/93, sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORRROGAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

10.1. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes, nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93. O preço estipulado na cláusula anterior será reajustado a cada período de um ano, contados a partir da data da apresentação da proposta, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE disporá de um prazo de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para adimplir com a obrigação de pagamento resultante da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado através do Banco Bradesco, Conta Corrente: 0110034-3, Agência: 0487-1.



Parágrafo Terceiro - As obrigações pagas em atraso pela CONTRATANTE serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente, e desde que ao CONTRATADO não tenha concorrido para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício 2014

Fonte de Recursos : 0.01.19- Recursos Próprios do Município do Município.

Classificação Institucional: 02.01.04 - Controladoria Geral do Município.

Funcional Programática: 04.124.0002.2005.000- Manutenção das Atividades da Controladoria Geral do Município.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35 - Serviços de Consultoria.

Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 - Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS:

13.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela Prefeitura Municipal de Marituba/PA, devidamente expressas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa:

- A) Multa de mora de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- B) As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), do valor deste contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pôr mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação ao CONTRATADO na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado pela Controladoria Geral do Município de Marituba/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
ROD. BR 316- S/N - KM 13 - CENTRO - MARITUBA/PA - CEP: 67200-000



- 16.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 16.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto deste contrato cabe ao responsável pela fiscalização do contrato ou no outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. O presente instrumento será publicado em resumo, consoante dispõe o art. 61, parágrafo único da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

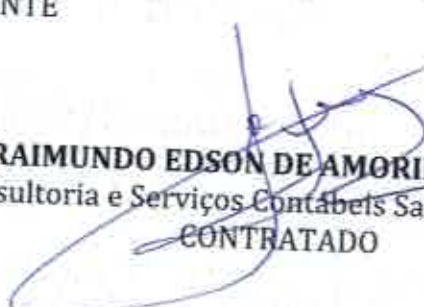
- 19.1. As partes de comum acordo elegem o foro da comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Marituba (PA), 05 de agosto de 2014.


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal de Marituba/PA
CONTRATANTE


RUTH HELEN DA S. LIMA
Controladoria Geral do Município
INTERVENIENTE


RAIMUNDO EDSON DE AMORIM SANTOS
Consultoria e Serviços Contábeis Santos Ltda - Me
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF: 690.390.502-59


CPF: 756053192-52